



Ofício 054/2021

Rondon do Pará - PA, 26 de março de 2021.

EXMO. SR.  
**FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA  
NESTA

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência para apreciação do douto plenário o Projeto de Lei 003/2021PL.

Atenciosamente.

  
**JACIR RIBEIRO ALMEIDA**  
Vereador/PSDB

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Recebido em 31/03/2021.  
  
Secretaria 10h09



PROJETO DE LEI Nº 003/2021-PL

29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E  
INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES  
NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º.** Pela presente Lei, ficam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Rondon do Pará/PA.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos advindos da agricultura, alimentos prontos, artesanato, dentre outros.

§2º As feiras Itinerantes acontecerão toda semana, preferencialmente às quartas-feiras, em diferentes bairros da cidade.

**Art.2º.** A realização das feiras Itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, posto que, tal atividade econômica visa o desenvolvimento no âmbito Municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social; e

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município.

**Art.3º.** Para participar das Feiras itinerantes, os expositores deverão apresentar a Prefeitura Municipal, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade, CPF e o comprovante do local que exerce suas atividades; e

II - Cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura;



**Art. 4º.** Para a realização das Feiras Itinerantes, a Prefeitura Municipal montará as tendas/bancas de exposição, fará a divulgação através de mídias sociais, e não haverá cobrança de taxas ou tarifas para a participação.

**Art. 5º.** A Secretaria de Agricultura do Município ficará encarregada de montar o itinerário da feira, especificando a data e bairro que a mesma acontecerá.

**Art. 6º.** As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 29 de março de 2021.

  
JACIR ALMEIDA  
Vereador/PSDB



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis, com cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento e instalação de feiras itinerantes no município de Rondon do Pará e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros para a realização de feiras itinerantes no Município de Rondon do Pará e este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de incentivo aos produtores rurais, agricultores, artesãos locais, já que são eles que produzem e vendem os seus produtos.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer e incentivar o comércio local, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços justos e que famílias sejam beneficiadas com venda de suas plantações ou de sua arte.

Vale também ressaltar que este tipo de comércio, está baseado em um modelo organizacional que possibilita que o pequeno produtor possa estar ganhando o seu sustento semanalmente, principalmente no momento atual de pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Desta forma o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos desses produtores rurais, agricultores, artesãos locais, garantindo a manutenção das atividades do pequeno produtor no Município de Rondon do Pará, já que o objetivo é fortalecer e ampliar a participação do comércio na economia local.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Plenário Jonas Nogueira Neto, 29 de Março de 2021.

  
JACIR ALMEIDA  
VEREADOR/PSDB